



ORDEM DE SERVIÇO HCFAMEMA Nº 72, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Prorrogação das Ordens de Serviço nº 41, 43, 44 e 53 do HCFAMEMA frente à Pandemia do COVID-19

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado e estadual; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, haja vista a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde até o dia 10 de maio de 2020.

DETERMINA:

1. A prorrogação das Ordens de Serviço nº 41, 43, 44 e 53 do HCFAMEMA **até o dia 10 de maio de 2020.**

2. Quanto à regulamentação de visitas no Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI), a estrita observância da Ordem de Serviço nº 63/2020 do HCFAMEMA (em conformidade com a NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS), revogando-se o disposto ao DASMI previsto na Ordem de Serviço nº 43/2020 do HCFAMEMA.

3. Outras medidas poderão ser avaliadas de acordo com o estabelecido em legislação e/ ou adequação das necessidades institucionais.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, 24 de abril de 2020.

DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA